



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1.308, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º - As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo